

Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO
CURSO DE DIREITO
Prática Jurídica I - PEÇA 2
Profa. Ma. MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTANA

Caso 2

SÃO PAULO CALÇADOS LTDA., CNPJ 00.001.153/0001-30, pessoa jurídica de direito privado, representada pelo Diretor, Paulo Roberto da Silva, com sede na Av. Anhanguera 1300, Setor Sol, em Goiânia - GO, é titular da conta corrente bancária n. 5555-5, no Banco Itaú S/A., Agência 0140, Goiânia, localizada na Av. Goiás n. 300, centro, nesta Capital.

Em janeiro de 2013, a sociedade correntista contratou com o referido Banco um financiamento, na modalidade CDC, no valor de R\$20.000,00, para a aquisição de um veículo junto à sociedade TECAR LTDA., concessionária da marca Honda, à qual pagou, diretamente, a quantia de R\$10.000,00, a título de entrada. Assinou o contrato de Financiamento, obrigando-se a pagar 36 parcelas no valor prefixado de R\$1.130,00, das quais quitou apenas dez (10). Ao refazer as contas do valor do débito, entendeu que os encargos contratados eram excessivos. Procurou um Escritório de Advocacia com a finalidade de obter a revisão do valor das prestações, apontando como valor devido R\$683,40. Informou ao Escritório que desejava ir efetuando o pagamento mensal das parcelas, no valor julgado devido, pois sua empresa não poderia ficar em mora com suas obrigações, já que seu nome não poderia ser inscrito em órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC e SERASA,.

Elabore a petição inicial adequada para que sua cliente possa obter sua pretensão, de modo adequado.

Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO
CURSO DE DIREITO
Prática Jurídica I - PEÇA 2
Profa. Ma. MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTANA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA - GO

SÃO PAULO CALÇADOS LTDA.,

CNPJ 00.001.153/0001-30, pessoa jurídica de direito privado, representada pelo Diretor, Paulo Roberto da Silva, com sede na Av. Anhanguera 1300, Setor Sol, em Goiânia - GO, através de seus advogados e procuradores (m.j) ao termo assinados, vem à digna presença de Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, propor a presente

AÇÃO DE CONHECIMENTO, PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO, DE
REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, COM PEDIDO DE
ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

em face de **BANCO ITAÚ S/A.**, Agência 0140, CNPJ n. xxxx, localizada na Av. Goiás n. 300, centro, nesta Capital, CEP xxxx, fazendo-o com fulcro no art. 6º., inc. III, art. 51, inc. V e § 1º., inc. III, da Lei 8.078/90 e demais dispositivos legais atinentes à espécie, ante os seguintes suportes fáticos e fundamentos jurídicos:

I)- **DOS FATOS:**

Em janeiro de 2013, autora contratou com o requerido um financiamento, na modalidade CDC, no valor de R\$20.000,00, para a aquisição de um veículo junto à sociedade TECAR LTDA., concessionária da marca Honda, à qual pagou, diretamente, a quantia de R\$10.000,00, a título de entrada.

Na ocasião, a autora assinou o contrato de Financiamento, obrigando-se a pagar 36 parcelas no valor prefixado de R\$1.130,00, perfazendo R\$40.600,00, ou seja, mais que o dobro do valor tomado.

Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO
CURSO DE DIREITO
Prática Jurídica I - PEÇA 2
Profa. Ma. MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTANA

Quando a autora quitou a décima parcela do financiamento, refez as contas e constatou que, apesar de já ter quitado R\$11.300,00, continuava devedora de R\$29.380,00, e percebeu que os encargos contratados eram excessivos.

Com uma cópia do contrato, a autora encomendou uma perícia contábil, quando apurou que, de fato, os encargos eram exorbitantes, eis que o Banco requerido embutira no valor das parcelas juros sobre juros, bem como taxas que em nada beneficiaram a autora, tais como taxa de cadastro, de análise de crédito e de cobrança.

Assim, a perícia contábil apurou que, deduzidos os encargos exorbitantes, o valor total devido em razão do empréstimo tomado seria R\$24.602,40, dividido em 36 parcelas mensais e sucessivas de R\$683,40 cada.

Ocorre que, como a autora já pagou R\$11.300,00, o débito remanescente é de, apenas, R\$13.302,40, dividido em 26 parcelas de R\$511,63.

Destarte, constata-se que o valor das parcelas é muito superior ao devido, pelo que a autora requer sejam modificadas as cláusulas contratuais referentes ao valor do débito, para adequar o valor das parcelas ao que é de direito.

II)- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Não há duvidam de que o empréstimo tomado junto ao Banco requerido insere-se nas relações de consumo, ao teor do que preceituam os art.2^o. e 3^o., da Lei 8.078/90, com farta orientação jurisprudencial neste sentido. Assim, aplicável ao caso as normas específicas do direito consumerista encartadas no Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

¹ Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

² Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO
CURSO DE DIREITO
Prática Jurídica I - PEÇA 2
Profa. Ma. MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTANA

O art. 6º., do CDC, estatui que são direitos básicos do consumidor:

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

O Estatuto consumerista, ao dispor sobre as cláusulas abusivas, estabeleceu, no art. 51, um rol exemplificativo daquelas que, justamente por serem abusivas, são nulas de pleno direito, dentre as quais estão aquelas que:

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade

E, considerando a subjetividade contida na expressa desvantagem exagerada, o legislador cuidou de orientar a sua identificação, dizendo que:

§ 1º Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que:

I - ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence;

II - restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual;

III - se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.

A situação da autora é, exatamente, esta, ou seja, o Banco estabeleceu obrigações abusivas, pois os excessivos encargos pactuados colocaram o Banco numa situação de manifesta vantagem exagerada, por ser muito onerosa para autora, e incompatível com as taxas de juro fixadas pelo Banco Central.

Assim sendo, valendo-se da prerrogativa legal (art. 6º., V), a autora requer a modificação das cláusulas contratuais que determinaram a fixação do valor das parcelas, que deve ser substituído pelo valor devido.

III)- DO PROCEDIMENTO e DA COMPETÊNCIA

A autora requer o processamento desta ação pelo procedimento sumaríssimo, previsto no art. 275, I, do CPC.

Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO
CURSO DE DIREITO
Prática Jurídica I - PEÇA 2
Profa. Ma. MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTANA

Inobstante a eleição contratual do Foro, em se tratando de relação de consumo, prevalece a regra de competência da justiça comum estadual de Goiânia – domicílio do consumidor – porque seria muito oneroso ao consumidor deslocar-se de seu domicílio para ajuizar a ação, ou se defender, em domicílio diverso do seu.

Portanto, nula é a cláusula em comento, porque estabelece maior onerosidade ao consumidor (art. 51, § 1º, III). Demais disso, nesta Cidade é que a obrigação deve ser cumprida, aplicando-se, então, a regra prevista no art. 100, IV, “d”.

IV) DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

O contrato em questão dispõe que o inadimplemento contratual da parte devedora enseja consequências danosas, tais como a Busca e Apreensão do veículo e registro do nome do inadimplente nos órgãos de defesa do consumidor.

Destarte, se a autora continuar pagando as prestações no valor pactuado, é bem provável que quitará todas as parcelas antes do julgamento da demanda, com o que será difícil, se não impossível, obter a restituição do valor excedente. Por outro lado, se deixar de efetuar o pagamento, enquanto aguarda a decisão judicial, será constituída em mora, com os efeitos daí decorrentes, com o que sua atividade restará inviabilizada, devido à subtração do veículo de sua posse e inserção de seu nome no SPC e SERASA.

Por outro lado, o Laudo Contábil anexo demonstra, de modo conclusivo, que o valor das parcelas é excessivo.

A solução para tais situações é a antecipação da tutela, conforme previsto no art. 273, CPC, que assim estabelece:

Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação

Pelas razões expostas, a autora requer a antecipação da tutela, para que lhe seja deferida ordem judicial de manutenção na posse do veículo, bem como para ir depositando, mensalmente, na data dos respectivos vencimentos, o valor das parcelas, no “quantum” revisado, de R\$683,40 cada, até final decisão.

Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO
CURSO DE DIREITO
Prática Jurídica I - PEÇA 2
Profa. Ma. MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTANA

V - DO PEDIDO:

À vista do exposto, requer o processamento desta ação, com a procedência dos pedidos antes explicitados, e, especificamente:

- a) A concessão de antecipação de tutela, nos termos acima;
- b) A citação da parte Requerida os termos desta ação, bem como sua intimação para o comparecimento pessoal, ou de seu preposto, à audiência de conciliação que designada for, nos termos do art. 277, CPC, para que as partes se autocomponham, e, ainda, para responder aos seus termos, contestando-a, se o desejar, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, conforme art. 278, CPC;
- c) Caso não seja obtida a conciliação, que seja realizada a instrução do feito, no mesmo ato judicial, garantindo-se, assim, a celeridade processual preconizada nos art. 125, II e IV, CPC e 5º., inc. LXXVIII, CF;
- d) Seja deferida à reclamante a prerrogativa de produzir toda e qualquer prova legalmente admissível e necessária, pelas quais protesta, especificando a prova pericial contábil, cujos quesitos seguem em anexo, bem como depoimento testemunhal, cujos quesitos e rol estão relacionados nos anexos 1 e 2;
- e) Requer sejam julgados procedentes os pedidos ora formulados, e modificadas as cláusulas contratuais que fixaram o valor das parcelas, para estabelecer o novo e justo valor da obrigação em R\$24.602,40, dividido em 36 parcelas mensais e sucessivas de R\$683,40 cada;
- f) Seja a parte a requerida condenada ao reembolso das despesas processuais e pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% do valor da condenação, consoante o princípio da sucumbência.

Atribui à causa o valor do contrato (art. 259, V, CPC), R\$40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais).

Nestes termos,
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia,

Advogado(a) - OAB nº